



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.198, de 12 de março de 1997.

"Regulamenta a Lei nº 2.167, de 18 de setembro de 1996".

**VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

## D E C R E T A :

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal da Promoção Social, será responsável pela coordenação geral do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pela Lei nº 2.167/96, estabelecendo normas e procedimentos únicos para a implementação, controle e acompanhamento.

**Artigo 2º** - Para efeitos deste Programa serão considerados componentes da família, seus representantes legais (pai e/ou mãe) os filhos dependentes.

**Artigo 3º** - A comprovação da renda para fins do Programa, levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família e será feita através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, hollerit, recibo ou declaração de próprio punho, no caso de rendimento de trabalho informal ou alternativo.

**Parágrafo Único** - A aferição da comprovação de renda, deverá ser feita no momento do cadastramento inicial da família e ainda, em qualquer fase do Programa, a critério do gerenciador.

**Artigo 4º** - A comprovação da residência referida no artigo 3º, da Lei nº 2.167/96, será feita por qualquer documento que satisfatoriamente indique a efetiva residência no município.

**Artigo 5º** - Para se habilitarem no Programa ou obterem prioridade de atendimento, as famílias deverão se cadastrar, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I - Documentos de natureza obrigatória:

a) - comprovante de residência nos termos do artigo 4º deste decreto;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.198/97-fls.02.

- b) - certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela dos filhos ou dependentes com menos de 14 anos;
- c) - atestado médico que caracterize a deficiência, no caso do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.167/96;
- d) - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) - Carteira de Identidade;
- f) - termo de responsabilidade e compromisso, onde a família se responsabilizará, entre outras coisas, pela correta destinação dos recursos recebidos e ainda se sujeitará às punições decorrentes da falsa informação prestada, para fins de obtenção de benefícios.

## II - Documentos para obtenção de prioridade:

- a) - documento comprovatório de que um ou mais filhos ou dependentes, tenham sido objeto da notificação compulsória de desnutrição.

**Artigo 6º** - As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e controle periódico, de acordo com o Projeto Técnico de Operacionalização sempre que assim for solicitado pelo Gerenciador do Programa.

**Artigo 7º** - As famílias serão atendidas, segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal do Programa Social, através de Portaria, visando sempre priorizar as mais necessitadas.

**Artigo 8º** - A parceria com entidades governamentais e não governamentais estabelecidas pelo artigo 4º, inciso 2º, da Lei nº 2.167/96, será objeto de acordo de cooperação a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e respectiva entidade.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.198/97-fls.03.

**Artigo 9º** - O servidor público ou agente de entidade parceira, que concorra para a concessão ilícita de benefícios, responderá civil e criminalmente pelo delito independentemente de inquérito administrativo em relação ao serviço público.

**Artigo 10** - Será excluído do Programa, a família cujo responsável esteja envolvido na ilicitude mencionada no artigo anterior, bem como aquela que não esteja cumprindo as obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade.

**Artigo 11** - O responsável perante o Programa será definido quando do cadastramento, devendo o Termo de Responsabilidade ser assinado por ambos os responsáveis quando possível.

**Parágrafo Único** - Será obrigatório o comparecimento dos responsáveis dos eventos estabelecidos para o desenvolvimento sócio-educativo dos beneficiários, sob pena de exclusão do Programa.

**Artigo 12** - As famílias inscritas no Programa deverão ser acompanhadas pelos serviços de saúde pública mais próximo de sua residência.

**Artigo 13** - Os recursos para execução deste Programa serão alocados na Secretaria Municipal da Promoção Social, através de complementação à dotação.

**Artigo 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 1997

  
VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.198/97-f1s.04.



AÍRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda- Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA